

SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

Edição 1744 - 04 de junho de 2024

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR282 – Processo nº 284/2024
 Contratada: MARROM SONS & EVENTOS
 Contratante: Município de São Sebastião.
 Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do DJ Bico, no evento "Programação da Temporada de Inverno 2024"
 Prazo: 30 (trinta) dias.
 Inexigibilidade: 135/2024
 Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
 Data: 04/06/2024
 Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Daviana Rodrigues Augusto pela contratada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 306/2024

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 303/2024, de 04 de janeiro de 2024, que amplia e cria cargos públicos permanentes na Prefeitura Municipal de São Sebastião e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 303/2024, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

CARGOS AMPLIADOS

Cargos	Lei de Criação	Vagas Atuais	Vagas Criadas	Total de Vagas
Nutricionista	Lei 840/91 e suas alterações	12	20	32
Recepcionista		40	40	80

Artigo 2º - Altera o inciso IV, do § 2º, artigo 3º, da Lei Complementar nº 303/2024, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

§ 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

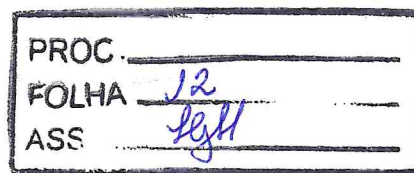
IV - Efetuar configurações de sistema operacional, softwares, e aplicativos;

V - ...

VI - ..."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 04 de junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2024

"Dispõe sobre a nova redação dos artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 303/2024."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica criado o cargo permanente constante da tabela abaixo e que passará a integrar o quadro de servidores públicos municipais, com a finalidade de qualificar a oferta de serviços a serem executados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

CARGO CRIADO				
Cargo	Cargos Criados	Referência	CH Semanal	Requisito
Assistente Jurídico da Procuradoria Municipal	28	XVIII	40h	Bacharel em Direito"

Art. 2º - O art. 5º, da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Ao Assistente Jurídico incumbirá prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Secretaria de Assuntos Jurídicos em sua Procuradoria Municipal, vedado aos ocupantes do cargo o exercício da advocacia em quaisquer hipóteses.

§ 1º - São atribuições do Assistente Jurídico da Procuradoria Municipal:

- I - Auxiliar na elaboração de minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações próprias da função de execução, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica auxiliar atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos de alçada da Procuradoria Municipal;
- II - Auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais dos Procuradores Municipais;
- III - Realizar diligências determinadas pelos Procuradores Municipais;
- IV - Manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando os consequentes relatórios;
- V - Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Procuradores do Município, desde que compatíveis com sua condição funcional;
- VI - Assessorar os Procuradores do Município;
- VII - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- VIII - Auxiliar no acompanhamento dos procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas à Secretaria;
- IX - Emitir minutas de pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame pelos Procuradores do Município;
- X - Acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;
- XI - prestar informações e subsídios à Procuradoria do Município nas ações e feitos de interesse da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- XII - prestar informações, sob a supervisão do Procurador responsável, às demais Secretarias Municipais no tocante à situação dos processos administrativos e judiciais;
- XIII - inserir instrumentos jurídicos (contratos, convênios e congêneres) nos sistemas corporativos do Município;
- XIV - Participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Secretaria, desde que autorizado pelo Procurador responsável;
- XV - Auxiliar na elaboração, revisão e exame de minutas de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse do Município, sujeitando a minuta do ato à aprovação do Procurador do Município responsável;
- XVI - Auxiliar na compilação e organização de emendários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Procuradoria Municipal oriundos de Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;
- XVII - elaborar relatórios de atividades, quando solicitado pelo Procurador responsável.

§ 2º - Ao Assistente Jurídico é aplicável o regime jurídico estatutário a que estão sujeitos os servidores do Município de São Sebastião, sendo sua atividade incompatível com o exercício da advocacia nos termos dos Art. 1º, Art. 8º, V, Art. 11, IV e do Art. 27 da Lei 8.906/94."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 3049/2024

"Autoriza desafetação de bem público, na condição e forma que especifica."
 FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
 Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum, passando a integrar a categoria dos bens dominicais e incorporadas ao patrimônio disponível do Município, a área constituída pelo IMÓVEL: TERRENO designado área "B", oriundo da unificação dos lotes números 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, da quadra D; dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra G; da via 1, situada entre as quadras D e G; e pelo Parque Jardim, da quadra G, todos do loteamento "JARDIM ANHANGUARA", e dos terrenos das matrículas números 47.474, 47.475 e 47.476, localizado no bairro Porto Grande, neste município, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P1, de coordenadas E 458.927,372 m e N 7.368.662,970 m, deste, segue com azimute de 111º12'14" e distância de 105,77 m, confrontando neste trecho com a Rua Fábio Cássio, até o ponto P2, de coordenadas E 459.025.985 m e N 7.368.624,714 m; deste ponto segue com raio de 9,08 e distância de 14,21, confrontando neste trecho com a Rua Fábio Cássio e Rua dos Estudantes, até o ponto P3, de coordenadas E 459.031.062 m e N 7.368.612,952 m; deste ponto segue com azimute de 201º 02'12" e distância de 45,84 m, confrontando neste trecho com a Rua dos Estudantes, até encontrar o ponto 4, de coordenadas 459.014.608 m e N 7.368.570,171 m; deste ponto segue com raio de 9,43 m e distância de 13,41 m, confrontando neste trecho com esquina entre a Rua dos Estudantes e a Rua Italo Nascimento, até encontrar o ponto 5, de coordenadas E 459.004,062 m e N 7.368.563.826 m; deste ponto segue com azimute de 293º13'22" e distância de 110,02 m, confrontando neste trecho com a Rua Italo Nascimento, até encontrar o ponto 6, de coordenadas E 458.902.961 m e N 7.368.607.206 m; deste ponto segue com azimute de 23º38'31" e distância de 60,87 m, confrontando neste trecho com a área "A" (matrícula n. 49.472 - inscrição municipal n. 3134.142.1168.0115.0000), até encontrar o ponto 1, encerrando a área de 7.269,39 m².

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3134.142.1168.0100
 Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.
 São Sebastião, 04 de junho de 2024.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

LEI Nº 3048/2024

"Altera a Lei Municipal nº 1872/2007 e dá outras providências."

Data da disponibilização: 04/06/2024
Data da publicação: 05/06/2024

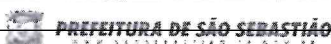
Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

Este Diário Oficial Eletrônico foi produzido pela Secretaria Municipal de São Sebastião e publicado pelo Sistema de Gestão de Documentos da Prefeitura de São Sebastião.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

